

## **PROJETO DE LEI N° 115/2021 (Redação Final)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em sítio eletrônico oficial de prestação de contas, ou outro site ou rede social, de valores arrecadados referentes a multas aplicadas por órgãos de fiscalização municipais**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias de multas aplicadas por Órgãos Municipais de Fiscalização, por meio da divulgação das informações em sítio eletrônico ou outro site ou rede social, devendo tais informações estarem disponíveis e local de fácil visualização e acesso ao público.

**§ 1º.** As informações referidas no caput deverão ser atualizadas, no mínimo, de forma mensal.

**§ 2º.** A obrigatoriedade de divulgação abrangerá todas as multas aplicadas por órgãos Municipais de Fiscalização, alcançando todos que exerçam atividade de cunho fiscalizatório.

**Art. 2º.** A informação deverá ser exibida de forma clara, de fácil acesso e permitindo a compreensão dos municípios, devendo constar, as seguintes informações:

**I** - A previsão e a destinação da receita originária das multas aplicadas pelos Órgãos Municipais de Fiscalização.

**II** - O número total das multas aplicadas pelo município, detalhadas pelo tipo de infração ou fato que gerou sua aplicação.

**III** - Os registros completos de valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas aplicadas.

**IV** - Os saldos oriundos de exercícios anteriores e eventualmente transferido a competências futuras.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por cota de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Itaúna, 19 de Maio de 2021.

**Joselito Gonçalves Moraes**  
Vereador PDT

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa impor ao administrador público, se não a ética administrativa, ou como preferimos dizer “lisura administrativa”, sendo assim é de interesse coletivo saber que a administração pública trabalha com a maior responsabilidade e honestidade, qualidade, e honradez com seus compromissos.

Itaúna, 19 de Maio de 2021.

**Joselito Gonçalves Moraes**  
Vereador PDT

## **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 115/2021**

Acresce-se a ementa § único ao Projeto de Lei 115/2021

Acrescente-se a ementa ao Projeto de Lei nº 115/2021 com a seguinte redação:

**“Ementa** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de extinção em sítio eletrônico de prestação de contas, ou outro site ou rede social, de valores **arrecadados** referente a multas aplicadas por órgãos de fiscalização municipais.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva visa adequar o Projeto de Lei.

Itaúna, 17 de novembro de 2021.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**

**(Nesval Jr)**

*Vereador*